

Folha de Informação rubricada sob nº \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

**Parecer CoBi nº: 011/2023 – Ref.: Questionamentos acerca dos Termos**

O Instituto de Radiologia do HCFMUSP (InRad) encaminhou uma arguição a Diretoria Clínica sobre a aplicação, aos pacientes, do Termo de Consentimento padrão do HCFMUSP para pacientes ambulatoriais adultos e infantis a serem atendidos no InRad.

Esta preocupação decorre de já estar implantado a transformação digital em seus processos e havia algumas dúvidas pendentes:

1. É possível a aplicação do termo geral do HCFMUSP e ser assinado de maneira digital exclusivamente?

2. É razoável aplicar este termo de maneira semelhante a uma teleconsulta?

3. A equipe da recepção poderá fazê-lo no momento da admissão e registro do exame?

4. É necessária assinatura do profissional de saúde no termo de adulto, já que no infantil não é obrigatório?

5. Confeccionamos termos com orientações de riscos específicos para determinados procedimentos específicos do InRad, podemos usá-los?

Em 29 de junho de 2023, o CoBI elaborou o parecer CoBi nº: 005/2023, devido a solicitação do INRAD com perguntas semelhantes a encaminhadas para a elaboração deste parecer (perguntas 3 e 4). O CAIP (Comitê de Análise de Informações Sobre Pacientes) encaminhou em 21 de julho de 2023, assinado pela Presidente Profa. Dra. Pilar Estevez Diz, concordando com a opinião deste parecer elaborado pelo CoBi, o qual mantemos as colocações citadas anteriormente.

As dúvidas das perguntas 1 e 2 são do caráter administrativo e legal e não somos a instância que melhor pode esclarecer aquelas dúvidas.

Quanto a pergunta 5, consideramos que a criação de termos de consentimento de autorização ou livre esclarecido para múltiplas possibilidades de intervenção possíveis de serem aplicas aos vários pacientes pode ser realizada, desde que forma simples e com linguagem acessível, devendo ser descrito em prontuário do paciente o relato da conversa acordando sobre o procedimento.

Em relação a pacientes que não são pacientes do HCFMUSP, mas que vem exclusivamente para realizar um procedimento diagnóstico e terapêutico naquele local, entendemos que o procedimento foi solicitado por profissionais que não são colaboradores desta casa. Os riscos e benefícios deste procedimento, idealmente, deveriam ser esclarecidos pelo solicitante, e não pelo executor. Mas, à semelhança dos pacientes do Complexo HCFMUSP, poderá ser aplicado um termo semelhante ao adotado aqui, constando a ressalva que o indivíduo não é um paciente do HCFMUSP, mas está aqui apenas para submeter-se ao ato solicitado, a ser executado no InRad.

Esse é o nosso parecer.

Dr. Maurício Seckler  
Relator  
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dr. Fábio Roberto Cabar  
Revisor  
Comitê de Bioética do HCFMUSP